

NOVA LEI REGULAMENTA TELETRABALHO E ALTERA REGRAS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O presidente Jair Bolsonaro sancionou com vetos a Lei 14.442/22, que regulamenta o teletrabalho e altera regras do auxílio-alimentação. Publicada no Diário Oficial da União do dia 05.09, a norma decorre da Medida Provisória (MP) 1108/22, aprovada pelo Congresso Nacional com alterações.

- **TELETRABALHO** - A nova norma define teletrabalho (ou trabalho remoto) como a prestação de serviços fora das dependências da firma, de maneira preponderante ou híbrida, que não pode ser caracterizada como trabalho externo. A prestação de serviços nessa modalidade deverá constar expressamente do contrato de trabalho.
- **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - Em relação ao auxílio-alimentação (vale-refeição ou alimentação), a lei determina que seja destinado exclusivamente aos pagamentos em restaurantes e similares ou de gêneros alimentícios comprados no comércio. O empregador está agora proibido de receber descontos na contratação do fornecedor dos tíquetes.
- **VETOS** – O Presidente vetou a possibilidade de restituição, em dinheiro, do saldo do auxílio-alimentação que não tenha sido utilizado pelo trabalhador ao final de 60 dias. Segundo o despacho presidencial, a medida contraria o interesse público, já que afronta as regras vigentes no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Foi vetado ainda outro trecho da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados e mantida pelo Senado, que tornava obrigatório o repasse às centrais sindicais de eventuais saldos residuais das contribuições sindicais. O Ministério da Economia alegou que isso contraria leis fiscais e representa potencial despesa para a União.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



O banco parceiro
da indústria de
construção pesada.



Os dois vetos ainda serão analisados pelo Congresso, em data a definir. Para que um veto seja derrubado, é necessária a maioria absoluta dos votos de deputados (257) e senadores (41), computados separadamente. Fonte: Câmara dos Deputados Federais.

STF FIXA BASE DE CÁLCULO DE PISOS SALARIAIS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS – ENGENHEIROS E OUTROS

Ajuizada a ADPF 171 em 2009, finalmente o STF decidiu a matéria que trata da impugnação à constitucionalidade do art 5º da Lei 4 950 A/ 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Entre outros pontos, os estados questionavam decisões judiciais que têm conferido aplicação à norma do artigo 5º da Lei 4.950-A/1966, que fixa em seis salários mínimos o piso salarial desses profissionais. Alegavam que essa regra não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, diante da expressa vedação constitucional à vinculação do piso salarial mínimo vigente para qualquer finalidade (artigo 7º, inciso IV).

DECISÃO - Na decisão proferida, o critério adotado pelo STF visa preservar o padrão remuneratório definido pelo legislador sem ofender a cláusula constitucional que veda a indexação de preços ao salário mínimo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o congelamento da base de cálculo do piso salarial dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária a partir da data da publicação da ata de julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 53, 149 e 171.

INVIABILIZAÇÃO DE REAJUSTES AUTOMÁTICOS - Em seu voto pela procedência parcial das ações, a relatora, ministra Rosa Weber, afirmou que a vedação da vinculação ao salário mínimo visa impedir que ele seja utilizado como fator de indexação econômica, evitando, com isso, a espiral inflacionária resultante do reajuste automático de verbas salariais e parcelas remuneratórias no serviço público e na atividade privada.

O STF tem entendido que o texto constitucional não veda a pura e simples utilização do salário mínimo como mera referência paradigmática. A Corte, em diversas ocasiões, reconheceu a compatibilidade com a Constituição de normas que utilizavam o salário mínimo como parâmetro de fixação de valores, desde que respeitada a vedação à indexação financeira para efeito de reajustes futuros.

Prevaleceu a tese de que o art 5º da Lei 4 950 A/ 1966 é constitucional, porém necessário estabelecer um critério para sua aplicação que, ao mesmo tempo, preserve o patamar salarial estipulado em lei e afaste a atualização automática com base no salário mínimo.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



Pottencial
SEGURADORA

TRANQUILIDADE
EM TODOS OS MOMENTOS! (ATÉ NOS INESPERADOS)

CONGELAMENTO - Ao destacar a necessidade de estabelecer um critério de aplicação do artigo 5º da Lei 4.950-A/1966 que, ao mesmo tempo, preserve o patamar salarial estipulado em lei e afaste a atualização automática com base no salário mínimo, em que **a Corte utilizou interpretação conforme a Constituição para determinar o congelamento do valor da base normativa de modo a desindexar o salário mínimo**. A adoção dessa técnica, segundo ela, preserva o padrão remuneratório definido pelo legislador sem transgredir a cláusula constitucional que veda a indexação.

Por isso, propôs o congelamento da base de cálculo, devendo o cálculo ser feito com base no salário mínimo vigente na data do trânsito em julgado da decisão. Vejamos:

- *O valor do salário mínimo utilizado para cálculo do piso salarial é aquele vigente na **data de publicação** da decisão proferida;*
- *Como a data da publicação do acórdão ocorreu em **12/07/2022**, o valor do salário mínimo a ser aplicado é **R\$1.212,00**;*
- *Os futuros reajustes do salário mínimo **NÃO** podem ser utilizados como indexadores, ou seja, congela-se o valor de **R\$1.212,00**, o qual será multiplicado ao número total de salários mínimos estipulado para cada uma das categorias profissionais, conforme definido em lei.*

Ou seja, a Técnica de “Congelamento” impõe limite mínimo para as contratações, sendo que futuros reajustes, revisões ou atualizações salariais continuarão sendo realizados pelas vias negociais (acordos individuais e contratos coletivos), pelas vias judiciais (sentenças normativas) ou pela via legal (lei federal)

Não importa em nenhuma distinção salarial entre empregados antigos e novos contratados. O piso salarial constitui referência mínima de contratação, não definindo, por si só, qual será o salário efetivamente pago. Fonte: STF - ADPF 171 e Gerência de Relações Trabalhistas – FIEMG

PREVIDENCIÁRIO

SANCIONADA LEI QUE SIMPLIFICA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS

O presidente Jair Bolsonaro sancionou com vetos a Lei 14.441/22, que altera a análise de benefícios solicitados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Publicada no Diário Oficial da União desta segunda-feira (5), a norma decorre da Medida Provisória 1113/22, aprovada pelo Congresso Nacional com alterações.

A lei sancionada dispensa a passagem por exame da perícia médica para pedidos de auxílio por incapacidade temporária (o antigo auxílio-doença). Esse modelo já foi usado em 2020 e 2021 em razão das restrições na pandemia de Covid-19.

Um ato do Ministério do Trabalho e Previdência definirá as condições para a dispensa do exame, quando a concessão ou não do auxílio por incapacidade temporária estará sujeita apenas à análise documental, incluídos atestados e laudos médicos.

- PUBLICIDADE -

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG** e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE **SICEPOT MG**

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados